



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

**CONTRATO Nº 004/2025 – PMLL**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE MOTOR, ÓLEO HIDRÁULICO, FLUÍDO DE FREIO, GRAXA E ADITIVO DE RADIADOR, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL.

**CONTRATADA: MAQPARTS PEÇAS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede a Rua Prefeito Virgílio Scheller, nº 1719, Bairro Centro, Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.537.631/0001-47, neste ato representado por **Marcos Aurélio Eger**, inscrito no CPF sob o nº 031.386.729-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Maicon Scheimann**, inscrito no CPF sob o nº 019.425.869-65, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Por este instrumento de contrato, que se sujeita as normas e ditames da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 2/2025, as partes acima qualificadas, tem entre si por justo e firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aquisição de óleo de motor, óleo hidráulico, fluído de freio, graxa e aditivo de radiador, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Dispensa de Licitação nº 2/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Faz-se necessário a aquisição de óleo de motor, óleo hidráulico, fluído de freio, graxa e aditivo de radiador, devido à necessidade de promover a manutenção de motor, freio e outros componentes dos veículos da frota da Prefeitura Municipal, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos os funcionários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 31 de março de 2025 conforme necessidade da Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste contrato, será pago a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 15.010,96 (quinze mil e dez reais e noventa e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta bancária do fornecedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os produtos fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento inicial ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Atendendo-se ao disposto no inciso IV, art. 72, da Lei nº 14.133/21, o crédito pelo qual correrá a despesa decorrente deste contrato encontra-se previsto na conta de dotação orçamentária nº:

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0571 - (60) –  
Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0571 - (63) –  
Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.01.500 - (131) -  
Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão *pleno jure* do presente pacto, a saber:

I – A **CONTRATADA**, nesta relação contratual, se obriga a:

- a) Entregar os produtos imediatamente após a autorização de fornecimento;
- b) Entregar os produtos ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
- c) Entregar os produtos com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas.

II – O **MUNICÍPIO**, nesta relação contratual, se obriga a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos;
- b) Realizar com pontualidade os pagamentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

Estipular-se-á **multa equivalente 5% do valor deste Contrato** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

É de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas referente à execução de todas as atividades como impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Haverá rescisão contratual, de *pleno jure*, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor estabelecido na Cláusula Quarta, não sofrerá reajuste até o término da vigência deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplica-se ao presente contrato o disposto no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais normas gerais, no que couber.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 23 de janeiro de 2025.

**MAICON SCHEIMANN**

Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCOS AURÉLIO EGER**

**MAQPARTS PEÇAS LTDA**  
Contratado

**Testemunhas:**

**JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN**

**MAYARA CARLA GUCHERT**

**Procurador:**